



LEI MUNICIPAL Nº. 4.131//2016

EMENDA: reajuste para os professores do Magistério e da Educação básica da rede municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste do piso salarial dos professores do magistério e da educação básica em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), nos termos da Portaria Interministerial nº 8, de 5 de novembro de 2015.

Art. 2º - O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será pago em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, no percentual de 1,42 % (um vírgula quarenta e dois por cento) a cada mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2016.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 005/2016

EMENTA: Concede reajuste para os professores do Magistério e da educação básica da rede municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste do piso salarial dos Professores do magistério e dá educação básica, em 11,36 (onze vírgula trinta e seis por cento), nos termos da Portaria Interministerial nº 8, de 5 de novembro de 2015.

Art. 2º - O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será pago em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, no percentual de 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento) a cada mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 14 de abril de 2016.


AMARO NOGUEIRA ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA
2º SECRETÁRIO